

## **LEI MUNICIPAL Nº 5.552, DE 06 DE AGOSTO DE 2014**

Define o sistema de regime de adiantamento de numerário, revoga a Lei Municipal nº 2.431/1999 e dá outras providências.

**TITO LIVIO JAEGER FILHO**, Prefeito Municipal Ode Taquara, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado o regime de adiantamento de numerário para pequenas despesas de caráter extraordinário e urgente.

**Art. 2º** O adiantamento no valor de até R\$ 2.000,00 (dois mil reais) poderá ser concedido a Servidores efetivos ou ocupantes de cargo em comissão do município, desde que abonados pelo Secretário Municipal da Pasta e o respectivo valor depositado em conta bancária ou retirado em espécie na tesouraria.

**Parágrafo Único.** Poderá também ser concedido adiantamento aos servidores que por força da atribuição do cargo, costumeiramente, afastarem-se do Município.

**Art. 3º** Consideram-se despesas em regime de adiantamento as compreendidas nas seguintes situações:

- a) Despesas extraordinárias e urgentes que não comportem delongas na realização do pagamento;
- b) Despesas que, obrigatoriamente, tenham que ser pagas fora da sede, desde que não possam subordinar-se ao regime normal de empenho;
- c) Despesas com alimentação de servidores que, costumeiramente, afastam-se do Município e não utilizam o regime de diárias;
- d) Despesas emergenciais com a conservação de bens móveis e imóveis, quando a demora na realização do pagamento possa afetar o normal funcionamento da repartição ou equipamento, bem como os casos em que a segurança dos bens estiver comprometida;
- e) Pequenas despesas não citadas nos casos anteriores, e desde que justificada a compra direta, até o limite de R\$ 300,00 (trezentos reais) por aquisição.

**Art. 4º** A requisição de adiantamento deverá ser formalizada através de memorando, assinado pelo Secretário Municipal, e, quando solicitada pelo servidor, assinada por ele e pelo

respectivo Secretário. Se a solicitação do adiantamento for para depósito bancário, deverá ser identificado os dados da conta, sendo indispensável que a conta seja em nome do solicitante.

**Art. 5º** O prazo para prestação de contas dos adiantamentos fica limitado em 60 (sessenta) dias a contar da data do recebimento. Além dos documentos fiscais e justificativas que comprovam as despesas, deverá ser entregue o comprovante do depósito ou o recibo de devolução de valor autenticado pelo caixa municipal do saldo remanescente, quando houver.

**§ 1º** Não se concederá novo adiantamento enquanto não for entregue a prestação de contas de adiantamento anterior, e, nos casos em que a prestação de contas for reprovada, até a data em que forem sanadas as inconformidades detectadas.

**§ 2º** O prazo para aprovação da prestação de contas que será realizado pelo Setor de Contabilidade fica regulado em 10 dias.

**§ 3º** Nenhuma prestação de contas ficará pendente para o exercício seguinte. Desta forma, no mês de dezembro, toda prestação de contas de adiantamento deverá ser entregue até o dia 30.

**Art. 6º** O Setor de Contabilidade manterá registro de todos os adiantamentos em alcance exercendo perfeito controle sobre a prestação de contas. Caso a prestação de contas não ocorra dentro do prazo estabelecido, o Setor Contábil emitirá comunicado para que o Secretário da Pasta, tome providências juntamente com o respectivo servidor.

**Art. 7º** Não ocorrendo a prestação de contas, voluntariamente, por parte do requerente do adiantamento, deverá ser instaurado Processo Administrativo, garantido o direito à ampla defesa e contraditório, sendo o débito apurado, inscrito em dívida ativa, promovendo-se a cobrança executiva, sem prejuízo às sanções previstas na Lei Penal e Estatutária

**Art. 8º** Revoga-se a Lei Municipal nº 2.431, de 1º de julho de 1999.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO MUNICIPAL CEL. DINIZ MARTINS RANGEL – Taquara, 06 de agosto de 2014.**

**TITO LIVIO JAEGER FILHO**

**Prefeito Municipal**

Registre-se e Publique-se.

João Luiz Ferreira

Secretário de Administração